Ofício Externo nº 2863/2023

Araucária, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.594/2023 – "Altera a redação da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006."

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.594/2023, que altera a redação da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006.

O Projeto de Lei ora apresentado propõe aumento de 7 (sete) funções gratificadas por "trabalho relevante, técnico ou científico" e 1 (uma) de "coordenação II" para serem atribuídas aos servidores Guardas Municipais que desempenham funções no departamento Maria da Penha e Instituto de Identificação.

A atribuição para as Funções Gratificadas de trabalho relevante, técnico ou científico serão designadas para o departamento Maria da Penha, fazendo-se necessária para dar continuidade aos projetos que são de responsabilidade deste setor, que demandam a dedicação dos servidores tanto na questão técnica, quanto ao tempo de trabalho, uma vez que eventualmente esses projetos são realizados após o horário de expediente, e a Função de Coordenação II, faz-se necessária pelo acumulo de funções, uma vez que o servidor presta contas de seu serviço a Prefeitura e ao Instituto de Identificação.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 66663/2023

PROJETO DE LEI N° 2.594, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera disposições da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de "Coordenação II", da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

Função Gratificada	***Quantidade***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
Direção de Departamento			
Chefia			
Coordenação I			
Coordenação II	51		
Coordenação III			
Coordenação IV			
Assessoramento			
Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)			
Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)			
Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)			
Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)			
Função Especial I - Ambulância			
Função Especial II			
Função Especial III - Caminhão			
Função Especial IV			
Secretária Municipal de Segurança Pública			
Diretor Geral			

Ouvidor Geral da Saúde			
Instrutor GM I			
Instrutor GM II			
Total Geral			

OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e o valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º Altera a redação do Anexo IV, majorando o número de Funções Gratificadas de "Realizar trabalho relevante, técnico ou científico", da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	*VALOR MENSAL*	*QUANTIDADE*
Pregoeiro		
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê		
Membro de Comissão Permanente ou Comitê		
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê		
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico		*57*
Realizar trabalho relevante em Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		

Art. 3º Esta Lei terá sua vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 66663/2023